

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1418, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Nordeste S/A		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Nordeste, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 20076568		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 77/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/3/2011

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade Nordeste (FANOR) é mantida pelas Faculdades Nordeste S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima Fechada, e, conforme o sistema e-MEC, ambas situadas na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, no Bairro Dunas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará. A FANOR foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.568, de 18 de julho de 2001, e solicita, no presente processo (e-MEC nº 20076568), seu recredenciamento institucional.

Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a IES apresenta como visão: *“Proporcionar experiências que contribuam para a formação intelectual e profissional de nossos alunos, possibilitando o sucesso em suas carreiras”*.

Segundo informações extraídas dos documentos que compõem o referido processo, a Instituição possui mais uma unidade de ensino na região, além da Sede, denominada *Campus North Shopping*, situada na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2.450, 4º piso, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Ainda, conforme Portaria SESu nº 422, de 6 de junho de 2008, a Faculdade Nordeste incorporou à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Fortaleza, assumindo a responsabilidade integral dos cursos em funcionamento e regularmente autorizados pelo Poder Público.

A Faculdade Nordeste oferta atualmente cursos de graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância. Conforme dados extraídos nos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

<b>Nº</b>	<b>CURSO</b>	<b>SITUAÇÃO LEGAL</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1	Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 358, de 31 de janeiro de 2006	-
2	Administração com habilitação em Comércio Exterior	Reconhecido pela Portaria MEC nº 358, de 31 de janeiro de 2006	(em extinção)
3	Administração com habilitação em Marketing	Reconhecido pela Portaria MEC nº 358, de 31 de janeiro de 2006	(em extinção)
4	Administração com habilitação em Recursos Humanos	Reconhecido pela Portaria MEC nº 358, de 31 de janeiro de 2006	(em extinção)
5	Arquitetura e Urbanismo	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.473, de 1º de outubro de 2009	-

6	Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria SESu nº 241 de 20 de fevereiro de 2009	-
7	Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	Reconhecido pela Portaria MEC nº 330, de 30 de janeiro de 2006	Renovação de reconhecimento
8	Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	Reconhecido pela Portaria MEC nº 330, de 30 de janeiro de 2006	-
9	Comunicação Social com habilitação em Radio, TV e Internet	Reconhecido pela Portaria SESu nº 242, de 20 de fevereiro de 2009	Renovação de Reconhecimento-
10	Design com habilitação em Design Gráfico	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.474, de 1º de outubro de 2009	Renovação de reconhecimento
11	Direito	Reconhecido pela Portaria SESu nº 525, de 14 de abril de 2009	-
12	Educação Física, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.619, de 13 de novembro de 2009	-
13	Educação Física, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SESu nº 237, de 20 de fevereiro de 2009	-
14	Enfermagem	Autorizado pela Portaria SESu nº 873, de 17 de outubro de 2007	Reconhecimento
15	Engenharia Ambiental	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.619, de 13 de novembro de 2009	-
16	Engenharia de Produção	Autorizado pela Portaria SESu nº 992, de 1º de dezembro de 2008	-
17	Engenharia Elétrica	Autorizado pela Portaria SESu nº 2.004, de 29 de novembro de 2010	Autorização -
18	Fisioterapia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 238, de 20 de fevereiro de 2009	-
19	Nutrição	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.749, de 11 de dezembro de 2009	Autorização -
20	Psicologia	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.126, de 28 de julho de 2009	-
21	Sistemas de Informação	Reconhecido pela Portaria SESu nº 240, de 20 de fevereiro de 2009	-
22	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização -
23	Tecnologia em Comunicação Institucional	Autorizado pela Portaria SETEC nº 600, de 13 de dezembro de 2007	-
24	Tecnologia em Construção de Edifícios	Autorizado pela Portaria SETEC nº 600, de 13 de dezembro de 2007	Reconhecimento
25	Tecnologia em Design de Moda	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização -
26	Tecnologia em Design Gráfico	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização -
27	Tecnologia em Eventos	Autorizado pela Portaria SETEC nº 190, de 29 de abril de 2008	-
28	Tecnologia em Gastronomia	Autorizado pela Portaria SETEC nº 46, de 19 de março de 2010	Autorização -
29	Tecnologia em Gestão Comercial	Autorizado pela Portaria SETEC nº 600, de 13 de dezembro de 2007	Reconhecimento
30	Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização -
31	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Autorizado pela Portaria SETEC nº 205, de 7 de maio de 2008	Reconhecimento
32	Tecnologia em Logística	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização
33	Tecnologia em Marketing	Autorizado pela Portaria SETEC nº 600, de 13 de dezembro de 2007	Reconhecimento
34	Tecnologia em Processos Gerenciais	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização

35	Tecnologia em Redes de Computadores	Autorizado pela Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010	Autorização -
36	Turismo	Reconhecido pela Portaria SESu nº 239, de 20 de fevereiro de 2009	-

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes índices nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	228	3
2008	228	3
2009	212	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos, no triênio de 2007 a 2009, a FANOR obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Administração	2009	3	2	3
Arquitetura e Urbanismo	2008	3	3	3
Bacharelado em Sistemas de Informação	2008	3	SC	3
Ciências Contábeis	2009	4	SC	3
Design	2009	3	2	2
Direito	2009	3	3	3
Educação Física	2007	3	SC	3
Fisioterapia	2007	3	SC	3
Jornalismo	2009	3	2	2
Publicidade e Propaganda	2009	3	SC	3
Radialismo	2009	SC	SC	SC
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2009	SC	SC	SC
Tecnologia em Marketing	2009	SC	SC	SC
Turismo	2009	3	SC	3

**ENADE:** Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

**IDD:** Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

**CPC:** Conceito Preliminar de Curso

Cabe ressaltar que os cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Cursos (CPC) igual a 2 (dois), Design e Jornalismo, encontram-se com seus processos de renovação de reconhecimento em tramitação no sistema e-MEC, e, para ambos, foi determinado à IES que se manifestasse quanto à diligência instaurada em relação aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e, ainda, que apresentasse as medidas de melhorias a serem implantadas nos respectivos cursos, como forma de saneamento das deficiências refletivas nos resultados dos CPCs.

O processo de credenciamento institucional, inicialmente, tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 31 de outubro de 2007, solicitando à IES a adequação da proposta regimental à legislação vigente. O novo Regimento foi enviado à Secretaria em atendimento à diligência, em 8 de novembro de 2007, permitindo, dessa forma, a continuidade do processo. Na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o técnico responsável informou que o documento em questão seria verificado na oportunidade da avaliação *in loco*. Na sequência, houve o encaminhamento do processo para a

etapa do Despacho Saneador, a qual foi concluída em 27 de dezembro de 2007 com resultado satisfatório, considerando que a IES atendeu às determinações do Decreto n° 5.773/2006. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 23 a 27 de junho de 2009, conferindo à Instituição o **conceito final “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório produzido sob o Código n° 90.800. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

De modo geral, os avaliadores identificaram na IES um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade e algumas dimensões com resultado ALÉM do mínimo esperado. Entretanto, no relatório produzido pela comissão do INEP foram registradas algumas fragilidades, dentre as quais destacam-se:

*As propostas, metas e ações previstas no PDI referentes ao período 2005-2010 estão sendo parcialmente implementadas, bem como, não há plena efetivação das ações, principalmente, na implantação dos cursos propostos (para a comissão chamou atenção o grande número de cursos previstos para implantação em 2008, pois segundo o PDI seriam 40, e destes, apenas 6 estão implantados); portanto, a implementação do PDI configura um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade;*

*Os resultados da auto-avaliação (sic) não foram adequadamente utilizados para subsidiar o PDI e as ações acadêmicas e administrativas. Portanto, a articulação entre PDI e o processo de avaliação está AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.*

(...)

*As políticas institucionais de pesquisa e de iniciação científica e suas formas de operacionalização estão AQUÉM do referencial mínimo de qualidade, visto que a participação de professores e estudantes é inexpressiva (consta no PDI que a Fanor se propôs, a partir de 2009, desenvolver metodologias próprias, visando a efetiva articulação da educação e pesquisa, criando um NPP (Núcleo de Pesquisa Próprio); todavia, isso não foi observado in loco;*

(...)

*A organização e a gestão da instituição, em particular o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios NÃO estão coerentes com o PDI, configurando um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade;*

(...)

*O funcionamento dos Conselhos Superiores não cumprem plenamente os dispositivos regimentais e estatutários, configurando um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade (a comissão verificou que faltam diversas atas relativas aos conselhos superior e acadêmico).*

*O funcionamento e a representatividade nos colegiados de curso, ou equivalentes, não cumprem os dispositivos regimentais e estatutários, porque os mesmos não existem na IES, configurando um quadro MUITO AQUÉM ao referencial mínimo de qualidade.*

(...)

Por fim, os avaliadores fazem comentários sobre a transformação da mantenedora em Sociedade Anônima de capital fechado, *ipsis litteris*:

*Nos documentos apresentados no e-MEC, constatamos que a mantenedora da FANOR era a Associação Cearense de Educação e Cultura (ACEC), entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Todavia, durante a avaliação in loco, fomos informados que a ACEC, em 2007, realizou alteração de associação sem fins lucrativos para sociedade anônima de capital fechado, com fins lucrativos, e a partir de então, a razão social da mantenedora passou para Faculdades Nordeste S/A, com sede e foro no município de Fortaleza-CE [...]. Faz-se necessário destacar, que em 1/4/2009, entrou na mantenedora como sócia majoritária a empresa Global Education International B.V.(...).*

Na sequência, o processo foi encaminhado à SESu para manifestação acerca do credenciamento institucional da Faculdade Nordeste (FANOR).

A SESu, em seu Parecer Final, reforça os comentários realizados pelos avaliadores do INEP e faz uma observação relevante inerente à oferta dos cursos tecnológicos da IES, a seguir transcrita:

*Deve-se registrar que segundo o relatório da comissão de avaliação os cursos tecnológicos Faculdade Nordeste são ofertados no Campus North Shopping situado na Avenida Bezerra de Menezes, nº 2.450, 4º piso. Entretanto, TODOS os cursos tecnológicos da FANOR foram autorizados a funcionar na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, Fortaleza, CE. Salienta-se que esse é endereço registrado no Sied Sup.*

Entretanto, ao verificar os atos autorizativos da IES publicados no DOU, este Relator constatou a ocorrência do aditamento dos mesmos por meio da Portaria SETEC nº 27, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2010, comprovando a devida regularização da situação supracitada.

Finalmente a SESu encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para a deliberação sobre o processo.

### **Considerações do Relator:**

Analisando todos os elementos que foram apresentados no presente processo, constata-se que a Instituição requerente atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de credenciamento institucional. Entretanto, cabe ressaltar que foram elencadas fragilidades pelos avaliadores do INEP que devem ser objeto de atenção por parte da Instituição para fins de melhoria até o próximo ciclo avaliativo, com destaque para:

- revisão e adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de modo que este expresse, de fato, os objetivos institucionais e cumpra as metas descritas;
- utilização dos resultados da Avaliação Institucional para subsidiar o PDI e sanar as deficiências acadêmico-administrativas da IES;
- instituição de uma política institucional de pesquisa e iniciação científica;
- cumprimento das determinações de seu Regimento, principalmente no que se refere ao funcionamento dos órgãos colegiados (superiores e de curso).

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nordeste (FANOR), com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, no Bairro Dunas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida, pelas Faculdades Nordeste S/A, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente